



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A Nº 052/2025

52ª ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA
DATA: 28 DE AGOSTO DE 2025
HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

SEM MATÉRIA
-------------	-------

PODER LEGISLATIVO

PROJETO LEI Nº 053/2025	VER: ALEX MILLER ALVES D'ELIAS EMENTA: "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TERAPIA NUTRICIONAL DO ALUNO AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE QUATIS- RJ".
MOÇÃO CONGRATULAÇÃO Nº 062/2025	VER: LEANDRO CARVALHO DE SANT`ANNA "REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. SILVIO JESUS DE CARVALHO SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL".
MOÇÃO CONGRATULAÇÃO Nº 064/2025	VER: UDSON MENDES DE FREITAS "REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª. ISABEL CRISTINA REIS".
MOÇÃO CONGRATULAÇÃO Nº 065/2025	VER: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER "REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. ANDERSON HONÓRIO LIMA".
MOÇÃO CONGRATULAÇÃO Nº 066/2025	VER: WILLIAN DE CARVALHO ROSARIO "REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª. VANESSA FRANÇA MEDEIROS".

MOÇÃO CONGRATULAÇÃO Nº 0067/2025	VER: EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA “REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª. ANA MARIA GONÇALVES DA CUNHA”.
MOÇÃO CONGRATULAÇÃO Nº 068/2025	VER: ALEX MILLER ALVES D'ELIAS “REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª CÍNTIA DE FARIA GASTÃO”.

DIVERSOS

SEM MATÉRIA
--------------------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 051/2025	VER: ROGERIO DE SOUZA OLIVEIRA “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CONTRA O BULLYING E CYBERBULLYING NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS OU SIMILARES DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
-----------------------------------	--





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

53
PROJETO DE LEI Nº /2025

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TERAPIA NUTRICIONAL DO ALUNO AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE QUATIS – RJ.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Terapia Nutricional do Aluno Autista nas unidades municipais de ensino.

Parágrafo único. O Programa disposto no caput configura um protocolo alimentar individualizado para os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que possuam seletividade alimentar.

Art. 2º O Programa de Terapia Nutricional do Aluno Autista tem por atribuição propiciar a interface dos responsáveis dos alunos autistas com as respectivas unidades de ensino e com o órgão competente que exercer as funções planejamento da alimentação e da nutrição oferecidas na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os responsáveis informarão nas unidades de ensino as peculiaridades de alimentação dos alunos com TEA.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I - mapear os alunos com TEA nas unidades de ensino;
- II – relacionar os hábitos alimentares dos alunos com TEA;
- III – informar ao órgão responsável pelo cardápio da merenda escolar a relação individualizada dos hábitos alimentares dos alunos de cada unidade de ensino;
- IV – propiciar que os responsáveis dos alunos recebam instruções do órgão competente pelo cardápio da merenda escolar;
- V – garantir a oferta da alimentação especial ao aluno com TEA;
- VI – contribuir para a permanência do aluno com TEA no ambiente escolar; e

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

VII – facilitar o trabalho das merendeiras das escolas, do agente que as substituir e dos gestores das unidades de ensino.

Art. 4º O responsável pelo aluno autista é autorizado a enviar sua alimentação para a escola.

Art. 5º Para o regular cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2025

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

53/2025



Documento assinado eletronicamente por ALEXELIAS, em 25/08/2025 11:44:16, conforme horário de Brasília.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **13303**

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=00Y6W6D7P0C7S4K0G5&id3=t2B3Xh1i8Rh1i8RG4q9yr0M>

Informando o código verificador **13303**

Assinatura eletrônica **00Y6W6D7P0C7S4K0G5**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO Nº /2025

REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. SILVIO JESUS DE CARVALHO.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida, em consonância com a Resolução nº 001/2017, a Moção de Congratulação ao Servidor Público Municipal Sr. SILVIO JESUS DE CARVALHO, pelos relevantes serviços prestados ao Município, com dedicação e presteza no atendimento à população.

Justificativa: Silvio Jesus de Carvalho, nascido em 1977, na cidade de Arapeí /SP. Filho de Sebastião Jesus de Carvalho pedreiro e Otília Moreira Da Silva de Carvalho, dona de casa, mãe de mais 6 filhos, católico participativo em grupo de oração e música desde sua infância. Em sua cidade natal trabalhou na roça, já foi servente, vigilante, inspetor de aluno, professor de reforço escolar, fez o ensino fundamental e médio na E. M. Vicente de Paula Almeida, ingressou na área da Educação desde 2006, até o ano de 2015 nunca tinha vindo em Quatis, veio pela primeira vez, para prestar o concurso do ano de 2015, passando com uma boa colocação e sendo convocado em 2016, assumindo o cargo de Docente I na E.M. Professora Julieta Pereira Sampaio, pleiteando atualmente o cargo de Diretor Escolar, dessa unidade por meio de eleição, tendo uma quantidade expressiva dos votos da comunidade escolar. Além do trabalho realizado na escola ainda continua com seu trabalho voluntário na igreja católica, contatando e animando missas, e ajudando com a regência de um coral de música com crianças para animação de missas no segundo domingo de cada mês. Também é presidente da Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário- Quatis/RJ.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de agosto de 2025.

1851 - 1993

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:

Processo : 62/2025 Autenticidade : N155R0M2V3E1V304T0
Câmara Municipal de Quatis 21/08/2025 08:54:35



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

62/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 21/08/2025 08:27:20, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **13109**

<https://app5.amazonistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=B7E0N4Y9O6T3W4S9C5&id3=t2B3Xh1i8Rt2B3XB7D5Rf2d>

Informando o código verificador **13109**

Assinatura eletrônica **B7E0N4Y9O6T3W4S9C5**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

64
MOÇÃO Nº /2025

REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR^ª. ISABEL CRISTINA REIS.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida, em consonância com a Resolução nº 001/2017, a Moção de Congratulação à Servidora Pública Municipal Sr.^ª Isabel Cristina Reis, pelos relevantes serviços prestados ao Município, com dedicação e presteza no atendimento à população.

Justificativa: Nascida em 16 de janeiro de 1967, filha de Maria do Carmo e de Reberdino, Isabel Cristina Reis nasceu na cidade de Quatis.

Irmã mais velha de três filhos, Rosângela Reis e Ronaldo Reis, Cristina como é conhecida, sogra do Vereador Udson Mendes de Freitas, sendo mais conhecido como vereador Udson Bombom e Maycon Moreira Remídio.

Começou a trabalhar desde muito nova para ajudar no sustento da casa após a perda de seu pai.

Aos 22 anos de idade, teve sua primeira filha, Maíra e menos de dois anos depois, teve sua segunda filha, Maiara.

Após anos sendo dona de casa e trabalhando fazendo bicos, conseguiu um emprego na Prefeitura Municipal de Quatis na forma de contrato em 2001. Poucos anos depois, em 2003, realizou o concurso público para o cargo de contínuo, onde foi aprovada e ingressou na carreira pública Municipal.

Avó de três meninos, Miguel, Isaque e Murilo, Cristina, durante esses mais de 20 anos como servidora, já trabalhou em vários setores da prefeitura. Atualmente atuando na Quatis Prev. Desta forma contribuindo e enaltecendo a carreira pública Municipal, sendo justo esta singela e simbólica homenagem.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2025.

UDSON MENDES DE FREITAS
Vereador

<p>Câmara Municipal de Quatis</p> <p>Recebemos</p> <p>Em,/...../.....</p> <p>às, h min</p> <p>_____</p> <p>Funcionário</p>	<p>QUATIS TERRA ESPERANÇA NOSSA!</p> <p>1851 - 1993</p> <p>Em/...../.....</p>	<p>Ofício nº</p> <p>Ass.:</p>
--	---	---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

64/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 25/08/2025 10:17:16, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **13282**

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=L8Y0L7A4T9T9F8D2F2&id3=w9t2ur0M2YI037Mu2j3en1w5>

Informando o código verificador **13282**

Assinatura eletrônica **L8Y0L7A4T9T9F8D2F2**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

65
MOÇÃO Nº /2025

**REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE
CONGRATULAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL SR. ANDERSON HONÓRIO LIMA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida, em consonância com a Resolução nº 001/2025, a Moção de Congratulação ao Servidor Público Municipal Sr. Anderson Honório Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Município, com dedicação e presteza no atendimento à população.

Justificativa: A Câmara Municipal de Quatis, nos termos regimentais, apresenta a presente Moção de Congratulação ao servidor público municipal Anderson Honório Lima, em reconhecimento à sua trajetória de vida, dedicação e relevantes serviços prestados à municipalidade.

Nascido e criado em Quatis, onde viveu até os 35 anos, Anderson sempre manteve laços sólidos com sua cidade natal. Atualmente residente em Porto Real, é casado e pai de um filho, tendo ao longo de sua vida conciliado o cuidado com a família com a busca constante pelo conhecimento e crescimento pessoal.

Formou-se em Tecnólogo em Logística em 2013 e, mais recentemente, em Letras pela Universidade Federal Fluminense (UFF) no ano de 2023, demonstrando determinação e compromisso com a educação e com o aprimoramento de suas habilidades profissionais.

No âmbito do serviço público, ingressou em 2016 na Câmara Municipal de Quatis, aprovado em primeiro lugar no concurso público para o cargo de Agente Conductor, função que desempenha desde então com responsabilidade, seriedade, transparência e discrição, conquistando o respeito e a admiração de colegas e da comunidade.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Diante de sua história de dedicação, ética profissional e contribuição ao serviço público municipal, a Câmara Municipal de Quatis expressa, por meio desta Moção, sua homenagem e reconhecimento a Anderson Honório Lima, exemplo de servidor comprometido com sua função e com o bem da coletividade.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2025.

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Vereadora

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em,/...../..... às, h min _____ Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado nº Em/...../.....
--

Atendido pelo Ofício nº Ass.:
--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

65/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 25/08/2025 10:07:26, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **13280**

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=U6I7V7S6A3Y0K6L4J1&id3=t2B3Xf093sI037Mu2j3eG4q9y>

Informando o código verificador **13280**

Assinatura eletrônica **U6I7V7S6A3Y0K6L4J1**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO Nº /2025

REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª VANESSA FRANÇA MEDEIROS.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida, em consonância com a Resolução nº 001/2017, a Moção de Congratulação à Servidora Pública Municipal Sr.ª Vanessa França Medeiros pelos relevantes serviços prestados ao Município, com dedicação e presteza no atendimento à população.

Justificativa: Vanessa França Medeiros nasceu em Volta Redonda e, em 2016, foi aprovada no concurso público da Câmara Municipal de Quatis para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Desde então, construiu sua história junto à Casa Legislativa, tornando-se parte essencial do seu cotidiano.

Em 2022, teve participação essencial no processo de gestão da Câmara Municipal de Quatis, durante a presidência do vereador Willian Carvalho, contribuindo de forma significativa para o bom funcionamento, operacionalização e reformas estruturais da Casa, pensadas para excelência do atendimento à população.

Ao se mudar para Quatis, não apenas encontrou uma oportunidade de trabalho, mas também se apaixonou pela cidade, que transformou sua vida. Hoje, Vanessa é exemplo de dedicação, resiliência e amor pelo serviço público.

Atualmente, cursa Gestão Pública, reafirmando sua crença de que nunca é tarde para buscar conhecimento, ampliar horizontes e conquistar qualidade de vida. Além disso, carrega com orgulho sua missão mais especial: ser mãe atípica de João Tiago, de 7 anos, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que inspira diariamente sua força, sensibilidade e determinação.

A trajetória de Vanessa é um testemunho de que o serviço público vai muito além das funções técnicas: é um compromisso com a comunidade e com o futuro. Sua história é também um exemplo de coragem, aprendizado e amor, que enriquece não só a Câmara Municipal, mas toda a cidade de Quatis.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



Assinatura Eletrônica
Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

66/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 25/08/2025 10:32:25, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **13284**

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=L516D3U2Q9I9H1Q6N8&id3=T514Bf093sx8C2v23I4g70U2n>

Informando o código verificador **13284**

Assinatura eletrônica **L516D3U2Q9I9H1Q6N8**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

67
MOÇÃO Nº XXX/2025

REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR^ª. ANA MARIA GONÇALVES DA CUNHA.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida, em consonância com a Resolução nº 001/2017, a Moção de Congratulação à Servidora Pública Municipal Sr.^ª Ana Maria Gonçalves da Cunha, pelos relevantes serviços prestados ao Município, com dedicação e presteza no atendimento à população.

Justificativa: Ana Maria Gonçalves da Cunha nasceu, cresceu e formou sua família em Quatis. Apesar de ter tido a oportunidade de viver fora da cidade, inclusive em outro país, optou por construir aqui a sua história, pois acredita no potencial deste povo e deste lugar.

Ingressou no serviço público municipal em 2013, como funcionária contratada, atuando na Escola Municipal Julieta Pereira Sampaio até o final de 2015, como professora do Ensino Fundamental I. Nesse mesmo ano, foi aprovada no concurso público municipal e iniciou sua trajetória como servidora efetiva na Escola CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado D'Elias no início do ano de 2016.

Atuou nos Conselho Municipal de Educação e também no Conselho Municipal do FUNDEB.

De 2016 a 2018, atuou em sala de aula como professora dos anos iniciais. Em 2019, foi convidada pelo então diretor, Marcelo Ribeiro da Fonseca, a integrar a equipe gestora, onde permaneceu até o início de 2022, passando, em seguida, a compor com ele a direção da escola.

No final de 2024, formou chapa com sua atual adjunta, Telzidia Marques Costa, sendo eleita diretora geral da unidade através do voto da comunidade escolar.

Servir à educação do município é para Ana, extremamente gratificante, pois ela acredita que somente a EDUCAÇÃO pode transformar as pessoas — e pessoas transformadas pela educação transformam o meio em que vivem.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

67/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 25/08/2025 11:15:08, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **13298**

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=C8O7S1N2A5Y7Y0V1W3&id3=w9t2uh18Rx8C2vO562v23l>

Informando o código verificador **13298**

Assinatura eletrônica **C8O7S1N2A5Y7Y0V1W3**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

68
MOÇÃO Nº /2025

REQUER QUE SEJA CONCEDIDA A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª CÍNTIA DE FARIA GASTÃO.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida, em consonância com a Resolução nº 001/2017, a Moção de Congratulação à Servidora Pública Municipal Srª Cíntia de Faria Gastão pelos relevantes serviços prestados ao Município, com dedicação e presteza no atendimento à população.

Justificativa: Cíntia ingressou no serviço público em 2009, após aprovação em concurso, iniciando sua trajetória na educação como professora do Pré II na Escola Edmea, onde permaneceu até 2013. Em 2014, passou a atuar no SAPE, prestando atendimento a alunos das unidades Henry Nestlé, CIEP, Santana e Benta Pereira.

Com sólida formação, é graduada em Pedagogia, pós-graduada em Neuropsicopedagogia e em Educação Especial Inclusiva, além de estar atualmente cursando Gestão Escolar. Essa trajetória acadêmica fortalece sua prática pedagógica e de liderança, com foco na inclusão, no desenvolvimento cognitivo e na melhoria da qualidade da educação.

Reconhecida por sua dedicação, experiência e competência na gestão, Cíntia se tornou a diretora que permaneceu por mais tempo à frente da Escola Carlos Campos. Liderou importantes processos pedagógicos, aproximou a escola da comunidade e garantiu a continuidade de um trabalho valorizado, sendo reconduzida ao cargo em todas as eleições internas desde então.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2025

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

68/2025



Documento assinado eletronicamente por ALEXELIAS, em 25/08/2025 11:28:40, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **13302**

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=E3S5W7U0S8J0C9D5X6&id3=T5I4Bf093sh1i8RB7D5RI037>

Informando o código verificador **13302**

Assinatura eletrônica **E3S5W7U0S8J0C9D5X6**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA)
COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CDCA)

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

AUTOR: ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA

RELATORA DA CJCR: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

RELATOR DA CESLA: UDSON MENDES DE FREITAS

RELATOR DA CDCA: EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

PARECER: 089/2025

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CONTRA O BULLYING E CYBERBULLYING NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS OU SIMILARES DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

O presente Projeto de iniciativa do Excelentíssimo Vereador visa implementar nas escolas da rede municipal de ensino a inclusão de medidas de proteção as crianças e aos adolescentes , com o intuito de exterminar o bullying em qualquer de suas formas no território Municipal.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

MÉRITO

O presente Projeto encontra amparo na competência legislativa do Município, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, notadamente em seu art. 30, I, que estabelece a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Ademais, a matéria se relaciona diretamente com a educação básica, temas de relevância para a população quatiense e, portanto, de interesse municipal.

A iniciativa do vereador proponente também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como na Lei Orgânica do Município, que conferem aos parlamentares a prerrogativa de apresentar projetos normativos que visem melhorias na qualidade de vida dos munícipes, o que se verifica pela busca por uma sociedade mais respeitosa as diferenças do próximo.

A implantação do Projeto junto a educação municipal é uma medida de conscientização que contribuirá significativamente para a redução dos de *bullyng* em nosso Município, o que de fato culmina na melhoria da saúde de crianças e adolescentes no aspecto psicológico.

O principal benefício deste Projeto está na formação de um caráter consciente e responsável com relação aos colegas, onde prevaleça a empatia.

O Projeto prevê que deverá o poder público se utilizar da estrutura já existente da rede de educação municipal, não gerando despesas extras ao Município, possibilitando o aumento da estrutura pertinente desde que haja previsão na legislação orçamentária.

Por fim, o Projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, cuja finalidade dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por unanimidade os membros das Comissões em tela, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo **Parecer Favorável** ao presente, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** do presente Projeto, ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 19 de agosto de 2025.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

51/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 21/08/2025 11:19:35, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 13147

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=T8P2T0V0E0U2T1K4P8&id3=T514Bf093sT514B70U2nQ1Y9>

Informando o código verificador 13147

Assinatura eletrônica T8P2T0V0E0U2T1K4P8



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 21/08/2025 11:29:32, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 13159

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=A6A5N9X7Q0X9G7X8P6&id3=l2B3Xf093sI2B3XS719ih2p8P>

Informando o código verificador 13159

Assinatura eletrônica A6A5N9X7Q0X9G7X8P6



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 21/08/2025 11:39:06, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 13173

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=P6Y7V1L6C6T4H0X2D6&id3=l2B3Xr0M2Yw9I2uD5q8wr0M>

Informando o código verificador 13173

Assinatura eletrônica P6Y7V1L6C6T4H0X2D6



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 21/08/2025 11:44:51, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 13175

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=P1M7G2K9D0U4M3X0I5&id3=l2B3Xh1I8Rw9I2uQ1Y9m44t>

Informando o código verificador 13175

Assinatura eletrônica P1M7G2K9D0U4M3X0I5



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 25/08/2025 11:24:53, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 13299

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=W8P7O5X9I1P3F4X1I5&id3=w9I2uh1I8RI037MO562vO562>

Informando o código verificador 13299

Assinatura eletrônica W8P7O5X9I1P3F4X1I5



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CONTRA O BULLYING E CYBERBULLYING NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS OU SIMILARES DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Quatis, medidas de proteção à criança e ao adolescente contra o **bullying** e o **cyberbullying**, formas de violência psicológica, moral e cibernética, nas unidades escolares públicas e privadas, ou similares.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por **bullying** toda prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, sem motivação evidente, praticada por um ou mais indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, humilhar, agredir, excluir ou causar dor e sofrimento à vítima. Essas ações podem se manifestar por meio de agressões verbais, físicas, sociais ou morais, dentro do ambiente escolar ou em locais relacionados à convivência escolar.

§ 2º. Entende-se por **cyberbullying** qualquer conduta definida no §1º desta Lei que se materialize por meio eletrônico, como internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mails ou outras tecnologias digitais.

Art. 2º. As unidades escolares públicas e privadas de educação, ou similares, do Município de Quatis, deverão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de **conscientização, prevenção, identificação e combate ao bullying e ao cyberbullying**.

Art. 3º. Para o enfrentamento do bullying e do cyberbullying, as escolas deverão adotar, entre outras, as seguintes ações:

I – Implementar campanhas educativas de informação, conscientização e identificação do bullying e cyberbullying, esclarecendo sobre os aspectos éticos, legais e sociais, promovendo o engajamento de pais, responsáveis e da comunidade escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

II – Observar e identificar possíveis vítimas e autores de bullying ou cyberbullying por meio de acompanhamento comportamental, utilizando mecanismos pedagógicos e não invasivos que possibilitem a detecção e o monitoramento dos casos;

III – Desenvolver atividades educativas, com distribuição de material de apoio, realização de palestras, debates, oficinas e uso de recursos visuais e audiovisuais.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em integração com outros órgãos municipais, estruturar e supervisionar a formação continuada dos docentes e equipes pedagógicas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. As unidades escolares municipais poderão firmar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a realização de ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As medidas previstas nesta Lei serão implementadas sem prejuízo de outras ações e programas municipais que tratem da promoção da cultura da paz, da convivência respeitosa e da prevenção à violência escolar.

Art. 7º. As unidades escolares poderão encaminhar as vítimas e os autores de bullying e cyberbullying aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica disponíveis no município, sempre que necessário, com ciência dos pais ou responsáveis.

Art. 8º. Para efetivação do programa, a Administração Pública poderá se utilizar das estruturas e recursos já existentes, podendo promover sua ampliação conforme discricionariedade do Poder Executivo e desde que incluso na legislação financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 719, de 17 de dezembro de 2010.

Justificativa: O presente Projeto de Lei visa instituir medidas efetivas de proteção à criança e ao adolescente contra o bullying e o cyberbullying nas unidades escolares do Município de Quatis, tanto públicas quanto privadas, reforçando o papel da escola como espaço de formação integral e convivência respeitosa.

O bullying é uma forma de violência silenciosa, muitas vezes naturalizada no cotidiano escolar, que causa sofrimento psicológico, exclusão social, evasão escolar, danos à autoestima e, em casos extremos, consequências irreversíveis para a saúde mental das vítimas. A prática do **cyberbullying**, por sua vez, amplifica os efeitos do bullying ao invadir o ambiente digital e expor vítimas em larga escala, com grande impacto emocional.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

A Constituição Federal de 1988, no artigo 227, afirma ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, livres de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse sentido, a atuação preventiva no ambiente escolar é uma obrigação legal e moral do poder público.

Embora o Município já possua a **Lei Municipal nº 719/2010**, que institui o Programa de Combate ao Bullying, é necessário atualizar e ampliar suas diretrizes, incorporando de forma clara a temática do **cyberbullying**, e criando medidas práticas, pedagógicas e formativas que envolvam toda a comunidade escolar — alunos, professores, gestores, pais e responsáveis.

Este projeto propõe uma abordagem integrada: conscientização, capacitação de profissionais, identificação precoce de casos, apoio psicossocial e articulação com políticas públicas de saúde, assistência e educação. Ele também reforça o papel das escolas como agentes de transformação social e de promoção da cultura de paz.

Diante da crescente incidência desses comportamentos, e dos inúmeros relatos de famílias e educadores preocupados com os efeitos nocivos do bullying, a aprovação deste projeto é uma medida urgente e necessária.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores e do Poder Executivo para a **aprovação e sanção desta Lei**, que visa proteger nossas crianças e adolescentes e fortalecer o ambiente educacional de nosso município.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de julho de 2025.


ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador